



DATA

MPV 996 00106

ASSINATURA

EMENDA	N^{o}
	_/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	DATA /_/2020		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020					
TIPO 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA								
AUT OR DEPUTADO PATRUS ANANIAS PT/ MG		PARTIDO	UF	PÁGINA				
Artigo 19 – A Lei nº 11.977, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:								
ART. 3°								
()								
Art 7°								
§ I°								
§ 2º Os atos de defesa ou de desforço não poderão ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de cinco dias, contado da data de ciência do ato de turbação ou de esbulho." (NR)								
Redação Mod	dificativa							
Supressão do	parágrafo 2º							
JUSTIFICAÇÃO Trata-se de objeto estanho a matéria constante da MP, visto que o artigo 14°, bem como seus parágrafos cuidam de matéria possessória, que só podem ser alterada em Lei Ordinária.								
Patrus Inanies								